



COMPRAS INSTITUCIONAIS: A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR

CARLOS HUMBERTO SAUCEDO DA SILVA JUNIOR¹; MARIELEN PRISCILA
KAUFMANN²; CLÁUDIO BECKER³

¹*Universidade Federal de Pelotas – j.ulblrs@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – marielenpk@hotmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas – claudio.becker@ufpel.edu.br*

1. INTRODUÇÃO

As políticas públicas têm um importante papel para amparar determinados setores com certa vulnerabilidade. A agricultura familiar é um desses segmentos. A relevância desta categoria social é indiscutível, tanto que a Organização das Nações Unidas (ONU), em sua 72º Sessão da Assembleia Geral, declarou os anos de 2019 a 2028 como a década da agricultura familiar. O fundamento é que os agricultores familiares produzem mais de 80% de dos alimentos do planeta, ou seja, sem eles teríamos muitos problemas relacionados insuficiência na oferta de alimentos. Outro fator relacionado à importância e preocupação da agricultura familiar é o crescimento demasiado da população e, com isso, as pessoas precisam produzir mais alimentos para satisfazer essa demanda (FAO, 2018).

O agricultor familiar geralmente necessita de auxílio do poder público para ser mais produtivo e eficiente. Um dos programas realizados para esse setor é o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Em dois de julho de 2003, foi implementado o PAA com o objetivo de focar nas políticas agrícolas e segurança alimentar e nutricional. Inicialmente ela tinha como sua finalidade de promoção ao acesso a alimentação para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e possibilitar a comercialização dos produtos da agricultura familiar. Ela foi concebida em função do Programa Fome Zero. Antes de chegarmos ao momento atual, foi dividido em quatro frações de anos: 2003-2008(PAA); 2009-2013(PAA); 2014-2019(PAA); 2021-2022(alterou o nome para Programa Alimenta Brasil - PAB); e, por fim, 2023 foi retomado o governo anterior e isso fez com que voltasse ao nome Programa de Aquisição de Alimentos (PERIN, 2021).

O programa está estruturado em cinco modalidades: compra com doação simultânea, PAA leite, compra direta, apoio a formação de estoques e a compra institucional. O presente trabalho irá abordar a modalidade Compra Institucional (BRASIL, 2023).

O PAA Compra Institucional é uma modalidade que tem como propósito comprar produtos diretamente de agricultores familiares com benefícios para os usuários que irão receber produtos saudáveis e uma movimentação da economia local. O órgão federal do PAA não recebe repasse econômico do programa e, sim, é um recurso próprio para a compra de alimentos. Os órgãos podem ser hospitais públicos, forças armadas, presídios, restaurantes universitários, hospitais universitários, entre outros (BRASIL, 2020).

Essa categoria tem obrigação de destinar 30% do total de recursos recebidos para comprar produtos de agricultores familiares, corporativas ou associações. Os outros 70% podem ser também destinados para mais compras desses agricultores, porém a obrigatoriedade é 30%. A exigência é apenas para



os entes federais, não abrangendo os entes estaduais ou municipais, porém esses entes podem aderir facultativamente ao PAA compras institucionais.

Com base nestes aspectos, o objetivo do trabalho foi enaltecer o agricultor familiar devido sua importância no abastecimento de alimentos para a população mundial e, com um breve resumo da história e conceituação do PAA, foi analisada como a política pública é um meio que pode influenciar positivamente o agricultor familiar. A figura 1 mostra o relançamento com a nova marca do PAA em 2023.

Figura 1 – Logomarca do Programa de Aquisição de Alimentos



Fonte: Brasil (2023)

2. METODOLOGIA

A metodologia consiste em uma pesquisa bibliográfica (GIL, 2019) desenvolvida a partir de materiais já elaborados sendo consultados artigos científicos, documentos eletrônicos encontrados em sites oficiais como Universidade Federal de Pelotas(UFPel), FAO e do próprio governo federal. Estes documentos foram sistematizados, reunindo-se o conjunto de informações de interesse, que após agrupadas e analisadas, foram utilizadas na elaboração do presente estudo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir da revisão documental foi possível comprovar que um dos exemplos do PAA Compra Institucional é o restaurante universitário da UFPel. A UFPel é um órgão federal que tem o restaurante universitário como comprador de alimentos. Ela tem obrigatoriedade de comprar 30% de agricultor familiar, ou seja, vai impulsionar muito a economia local. O foco não está totalmente no agricultor familiar e, também, nos alunos e servidores que frequentam o local. Dentre as diversas vantagens, a UFPel compra alimentos, quando possível, de produção orgânica(saudáveis); alavanca a economia da região; melhora as condições de vida das pessoas que vivem no mundo rural; geração de empregos; minimiza o êxodo rural; fortalecimento da questão do corporativismo; e, por fim, uma relação social do agricultor, pois no RU pode ter uma foto do agricultor e com a descrição da origem do alimento que você está comendo.

Um importante dado para exemplificar o quanto é valioso essa política pública para o agricultor familiar é que cada agricultor pode receber, conforme a chamada pública, até 20 mil reais por ano para cada órgão e, associação ou corporativa, até 6 milhões por ano por cada órgão.

Como a Compra Institucional é realizada de um modo diferenciado, ela é realizada com dispensa de licitação, através de uma chamada pública (forma mais célere e com o intuito de comunicar a dispensa de licitação). Em uma definição rápida de chamada pública no PAA compras institucionais têm alguns passos que abordam o antes, durante e o depois da chamada pública (BRASIL, 2020).

Primeiramente, antes da publicação da chamada pública, o órgão tem que conhecer a oferta local, inclusão dos alimentos no cardápio do órgão para



posterior incorporação na chamada pública e faz uma média de três preços do mercado de oferta local para incluir nos valores da chamada pública. Durante a chamada pública, as corporativas, associações ou agricultor familiar individual têm que enviar dentro de 20 dias as documentações e as suas propostas. É analisado as propostas e documentações e divulgado o resultado e prazo para assinatura do contrato. Por fim, encerra-se a chamada pública e entra aqui as regras da lei de licitações. É marcada a data de entrega dos produtos e, caso, houver alguma reclamação ou denúncia é enviado ao ministério responsável para analisar a situação (BRASIL, 2020).

Em contrapartida, há alguns fatores que o poder público tem que melhorar para que seja mais equânime a distribuição e seleção dos agricultores. Primeiro, há um desafio na aproximação dos agricultores familiares com o órgão que irá realizar a chamada pública para a demonstração de seus alimentos e, por conseguinte, incluí-lo na chamada pública. Normalmente, uma cooperativa ou agricultor familiar levam ao órgão antes da chamada pública uma amostra para degustação para a averiguação do tipo de alimento, qualidade do produto, higiene, funcionários, entre outros. Essa troca de informação faz com que o órgão conheça os tipos de alimentos e possa incluí-lo no cardápio do órgão para uma posterior chamada pública. Pode ser que no cardápio não esteja incluso o alimento e, com essa degustação, o órgão pode pensar em incluí-lo na chamada.

E uma outra possibilidade de revisão na legislação, é do órgão responsável ter uma ampla divulgação para todos os agricultores familiares ficarem sabendo da chamada pública. A abertura da chamada tem 20 dias para preencher a proposta e juntar os documentos para ser enviado para o órgão responsável, ou seja, pode ser que limite algum agricultor de participar da chamada pública. É um prazo muito reduzido para dar a possibilidade de todos conseguirem ter a possibilidade de ser beneficiário do programa.

4. CONCLUSÕES

Por meio das informações levantadas neste estudo, o PAA foi uma política pública inovadora para a agricultura familiar. Com a retomada do PAA em 2023, foi dado um acréscimo financeiro para o programa e, também, foram acrescentadas algumas outras medidas na legislação benéficas tanto para o agricultor familiar como para os usuários que recebem o alimento. É inegável a importância das políticas públicas para o agricultor familiar.

Sabemos que os agricultores familiares têm dificuldades para obter a reprodução social e econômica. O PAA demonstra que o valor recebido pelo programa pode ser uma fonte de renda complementar e que cumpre um papel decisivo para os agricultores familiares terem uma vida digna e fazerem com que esse valor seja um estímulo para permanecerem no campo e dinamizarem a economia local.

5. REFERÊNCIAS

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. Ed. São Paulo: Atlas. 2019.

PERIN, G.; ALMEIDA, A. F. C. S.; SPINOLA, P. A. C.; PELLA, A. F. C.; SAMBUICHI, R. H. R. **A evolução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): uma análise da sua trajetória de implementação, benefícios e desafios**. Texto para Discussão (IPEA), v. 2691, 2021, 111 p.



SILVEIRA, D. F.; SACCO DOS ANJOS, F. Agricultura familiar e mercados institucionais: o caso do restaurante-escola da Universidade Federal de Pelotas. In: Flávio Sacco dos Anjos; Nádia Velleda Caldas (Org.). **Comida, ética e reciprocidade em tempos de pandemia:** diálogos entre Brasil, Espanha e Itália. 1ed. Pelotas: Editora da UFPel, 2023, v. 1, p. 121-152.

SACCO DOS ANJOS, F; POLLNOW, A. E; MENEZES, G. R; CALDAS, N. V; A PRATA, D. F. Agricultura familiar e mercados institucionais: uma análise da percepção das universidades. Frequentadores do restaurante Federal de Bolas sobre sistema de compras preferenciais. **Ciência Rural**, v.49, n.12, p. 1-7, 2019.

TRICHES, R. M; RUIZ, E. N. F; ARRUDA TEO, C. R. P; KIRSTEN, V. R. Compra de produtos da agricultura familiar pelos restaurantes universitários das Universidades Federais no sul do Brasil. Revista NERA, v. 25, n. 62, p. 70-89, jan.- abr., 2022.

KOSCHIER, P. L. C; BARCELOS, M. Apêndice I: Relatório Técnico. **Ampliar o fornecimento de alimentos da agricultura familiar para os RE's da UFPel.** 2021. 21f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional) – PROFIAP – Universidade Federal de Pelotas.

BRASIL. Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023. Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 161, n.138, p. 1, 21 jul. 2023.

BRASIL. Resolução N° 84, de 10 de agosto de 2020. Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, edição nº 156, p. 13, 14 ago. 2020

FAO. **Década da Agricultura Familiar da ONU, uma oportunidade extraordinária para avançar na erradicação da fome e da pobreza.** FAO no Brasil, 06 fev. 2018. Acessado em 10 jul. 2023. Online. Disponível em: <https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1103086/>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **PAA Compra Institucional.** PAA Compra Institucional, 12 dez. 2019. Acessado em 29 jul. 2023. Online. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/paa/paa-ci/paa-compra-institucional-1>

CONAB. **Agricultura Familiar.** CONAB, 08 set. 2017. Acessado em 10 jul. 2023. Online. Disponível em: <https://www.conab.gov.br/agricultura-familiar>

PLANALTO. **Lei nº11.326, de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Acessado em 11 jul. 2023. Online. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm